



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 47, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Altera a [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), que regulamenta a relação dos beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste.

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, §§ 1º e 9º, c/c art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 61ª Reunião do Conselho Gestor (MPU-SG-00060982/2026) e na 62ª Reunião do Conselho Gestor (MPU-SG-00088484/2026), resolve:

Art. 1º A [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - .....

c) os servidores requisitados ou designados pelo Ministério Público da União, desde que em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

.....

III - .....

a) os filhos e enteados a partir de 21 anos de idade até o dia anterior à data em que completarem 39 anos de idade, que não se enquadrem na hipótese da alínea "d", do inciso II, deste artigo;

.....

§ 6º O servidor requisitado ou designado para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão junto ao Ministério Público da União, quando desligado ou exonerado em razão de aposentadoria, poderá permanecer como beneficiário do Programa, desde que tenha cumprido o tempo mínimo de 10 anos ininterruptos de contribuição e solicite sua permanência em até 60 dias, a contar da data da exoneração pelo MPU.

§ 7º O benefício de que trata o § 6º aplica-se exclusivamente ao servidor público com vínculo permanente com a União, regido por Estatuto, não sendo aplicável ao servidor municipal,

estadual ou distrital, nem ao contratado pela Administração Pública sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem aos vinculados a empresas públicas ou sociedade de economia mista, e dependerá da apresentação de autorização de desconto em folha de pagamento fornecida pelo órgão de origem ou de pagamento direto ao Plan-Assiste da contribuição mensal e da coparticipação pelos serviços utilizados."

.....  
§ 13. (Revogado)

§ 14. Ao servidor do quadro do MPU que, após ter se aposentado, ocupou cargo em comissão no MPU, serão aplicadas as normas referentes à sua condição de servidor efetivo aposentado, sem qualquer alteração durante e após o exercício do novo vínculo.

§ 15. A cobertura assistencial aos filhos de parturientes, que se enquadram no rol de beneficiários especiais de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 2º da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), limita-se aos primeiros 30 dias de vida do recém-nascido." (NR)

"Art. 8º .....

.....  
§ 4º O valor da coparticipação dos beneficiários no custo dos serviços assistenciais, ressalvado o § 5º deste artigo, terá por limite individual, a cada bimestre, o montante de R\$ 6.183,00 (seis mil, cento e oitenta e três reais), exceto para os beneficiários de que tratam a alínea "c" do inciso II e a alínea "c" do inciso III do art. 2º e o art. 4º, para os quais o limite individual será de R\$ 30.923,00 (trinta mil, novecentos e vinte e três reais), observada a data do atendimento e considerando-se os bimestres de janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro.

....."(NR)

Art. 2º A alteração do limite bimestral de coparticipação previsto no § 4º, art. 8º da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 3º O Anexo VI da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar na forma do anexo desta Norma Complementar, com vigência a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 4º Ficam revogados o § 13, do art. 2º, e o Anexo VII, ambos da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#).

Art. 5º Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 8 abr. 2026, p. 1.](#)

ANEXO VI DA NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES  
(Vigência a partir de 1º de abril de 2026)

FAIXA ETÁRIA	TITULARES E DEPENDENTES	BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS
00-18	R\$ 222,11	R\$ 756,04
19-23	R\$ 345,09	R\$ 776,88
24-28	R\$ 477,28	R\$ 890,58
29-33	R\$ 480,94	R\$ 947,42
34-38	R\$ 504,81	R\$ 1.155,84
39-43	R\$ 556,21	R\$ 1.231,64
44-48	R\$ 605,75	R\$ 1.477,97
49-53	R\$ 776,63	R\$ 1.838,00
54-58	R\$ 837,06	R\$ 2.501,18
59 ou +	R\$ 1.070,18	R\$ 2.662,25

Ministério Público Federal